

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SIMA - NORTE /PR - 2009

File de Tolu
Sunguena, Pr
13. 3m/br
Arapongas
28.10.10

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS - SIMA**, Código da Entidade: 001.154.01632-0; CNPJ: 78.013.810/0001-70; e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP**, CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, coordenados pela Comissão de Negociação da Federação dos Rodoviários, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por doze meses, a partir de 1º de janeiro de 2009, para findar, pois, em 31 de dezembro de 2009;

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, condutores de carreta, caminhão truck, toco e outros veículos com capacidade de até 1 tonelada equipados ou não com guindauto, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas em vias públicas (como empilhadeiras e tratores de rodas) que mantêm vínculo empregatício com as indústrias pertencentes à categoria econômica compreendida no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT, exclusivamente nos municípios representados pelas Entidades convenentes;

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período (1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção, mediante expressa convocação correspondente efetuada pelo sindicato profissional;

04. REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Fica pactuado entre as partes um reajuste salarial a ser praticado a partir de 1º de janeiro de 2009, a todos os empregados abrangidos por este instrumento, equivalente a 7,00% (sete por cento), a ser aplicado, sobre o salário percebido pelo empregado em janeiro de 2008, deduzidas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01/01/2008 a 31/12/2008. Declaram as partes, que com esse índice percentual houve o zeramento de toda a desfaçem decorrente da inflação acumulada até a data de 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único: Para os empregados contratados após janeiro de 2008, será devido o reajuste salarial proporcional à data de admissão de cada qual;

05. PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo:

a) Condutores de carreta	R\$ 950,00
b) Condutores de truck	R\$ 780,00
c) Condutores de veículos toco	R\$ 740,00
d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas em vias públicas (empilhadeiras e tratores de rodas)	R\$ 700,00
e) Condutores de veículos com capacidades de até 1 tonelada, equipados ou não com guindauto e motociclistas.....	R\$ 600,00
f) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem, terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, não podendo em hipótese alguma ser inferior a	R\$ 581,00

40

X - 6 X X X X 1

Parágrafo primeiro : Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas : horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade;

Parágrafo segundo : Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo terceiro : O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados;

06. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado;

07. ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e estada, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas observados os valores de mercado, ressalvada ainda a validade do pernoite no próprio caminhão, desde que o veículo contenha sofá-cama.

Parágrafo único : Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "comercial/buffet", no cardápio dos restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula;

08. CESTA BÁSICA / ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão a seu exclusivo e livre critério concessivo, como forma de incentivo à assiduidade e produtividade correspondentes, fornecer cesta básica de produtos comestíveis ou vale alimentação pertinentes em espécie.

Parágrafo único : Tal concessão, jamais constituir-se-á em direito adquirido dos trabalhadores, bem como não integrará a respectiva remuneração daqueles, desconstituindo-se como valor utilidade salarial sob qualquer pretexto;

09. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de abril de 2009, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

Parágrafo primeiro : O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 para morte em decorrência de acidente;

Parágrafo segundo : Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão;

Parágrafo terceiro: O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas;

Parágrafo quarto: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido;

10. DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF, Sindicato Profissional e proporcionado pela Empresa, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do

empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido;

11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513, "e" da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/TEM Nº. 04 de 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

Parágrafo primeiro : - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do Artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CRICULAR SRT/MTE Nº 04 de 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2008;

Parágrafo segundo : Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta transcrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento". Em se tratando de empregado analfabeto, poderá ele opor-se através de termo redigido por outrem, porém subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas diretamente na entidade sindicato profissional;

Parágrafo terceiro : Obriga-se a entidade profissional a regressivamente garantir de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, o imediato ressarcimento de qualquer condenação judicial que as empresas eventualmente vierem a sofrer após os respectivos trânsitos em julgado, relativamente à devolução das parcelas descontadas a tal título;

Parágrafo quarto : Compromete-se o sindicato dos trabalhadores, a efetuar ampla e geral divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho a todos os empregados abrangidos pela mesma;

12. CONCILIAÇÃO

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamações trabalhistas;

13. PENALIDADES

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada;

14. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

As empresas comunicarão aos seus empregados a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelos mesmos praticadas no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhes a respectiva notificação e deles colhendo ciência, a fim de que os mesmos possam solicitar documentos, sempre por escrito e contra-recibo e interponem o recurso em lei previsto, podendo a empregadora auxiliá-los neste sentido.

Parágrafo primeiro : Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação;

Parágrafo segundo : Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou fracionadamente, a critério concessivo da empresa, após o decurso do prazo à interposição de

3

recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho, conforme previsto no artigo 462, parágrafo 1º, da CLT;

Parágrafo terceiro : Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento de Recursos Humanos da Empresa;

15. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Conforme autoriza a emenda nº 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município;

16. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada em abril/2009, eventuais diferenças correspondentes deverão ser pagas conjuntamente com o salário do mês de abril/2009 (até 5º dia útil de maio/2009), sem qualquer acréscimo. Por sua vez, o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR** poderá ser efetuado pelas empresas até 15 de maio de 2009, sem multa;

17. FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em sete vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Londrina, de conformidade com o estatuído no art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arapongas, 06 de abril de 2009.



SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS

Código da Entidade: 001.154.01632-0; CNPJ: 78.013.810/0001-70,
Presidente - Valdecir Tudino - CPF: 810.016.228-04



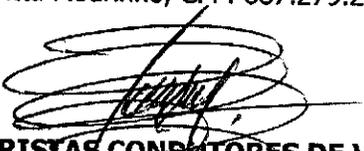
FETROPAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código da Entidade: 008.241.00000-4
Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04



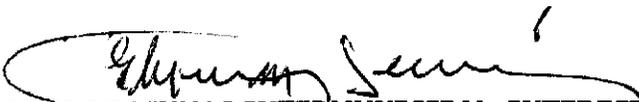
SINCVRAAP - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA

CNPJ: 81.878.845/0001-26, Código da Entidade: 008.512.03981-5
Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00



SINTTROMAR - SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS,





MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ

CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código da Entidade: 008.512.88229-6

Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15



SINTTROL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA

CNPJ/MF nº 78.636.222/0001-92, Código da entidade nº 008.512.87751-9

Presidente: João Batista da Silva - CPF nº 434.543.729-68

De acordo :



Sílvio Luiz Pinetti
Diretor Executivo (SIMA)



José Manuel Garcia Fernandes
OAB/PR 12.855 (JURÍDICO SIMA)



José Aparecido Faleiros
SINTTROL



46212.004757/2009-24
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
Nos termos do art. 614 do C.T. o presente instrumento
Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito
Curitiba, 08 de Abril de 2009

Vera Lúcia Ferreira de Souza - mat. 1103706
Serviço de Relações do Trabalho/SRTE/PR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Rua José Loureiro, 574, Centro - CEP: 80.010-924 Curitiba/PR

Em, 29 de maio de 2009

Documento nº. 1.081.247/2009 da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Referencia nº. 13779-2009-029-09-00-2(MS 13779/2009 -Ajuizada em de 11/05/09)

Assunto: Cumprimento de ordem judicial no sentido de convalidar o depósito para fins de registro e arquivo da Convenção Coletiva de Trabalho – *Sima – Norte/PR firmada entre SINTTROL – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina – CNPJ 78.636.222/0001-92, SINCVRAAP – Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana – CNPJ 81.878.845/0001-86, FETROPAR – Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – CNPJ 81.455.248/0001-49, SINTTROMAR – Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores, de Linhas Intermunicipal, Interestadual de Turismo e Anexos de Maringá – CNPJ 79.147.450/0001-61, e do outro lado, o Sindicato das Industrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira e da Marcenaria (Moveis de Madeira) de Arapongas – Sima – CNPJ 78.013.810/0001-70* protocolado nesta Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, sob nº 46212.004757/2009-24, em 08/04/2009, nos termos do artigo 614 da CLT, até decisão de mérito do presente Mandado de Segurança.

Em atendimento a ordem judicial é neste momento carimbado a via da Convenção Coletiva de Trabalho depositada em papel sob o protocolo acima para fins de registro e arquivo.

Fabio Ubirajara de Campos Lantmann
Chefe da Seção de Relações do Trabalho/SRT-PR